

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O BANCO DE BRASÍLIA - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00201479/2020-63

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].077.103-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 14 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 155, de 17/08/2020, p. 42, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no entro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C – Brasília/DF, CEP: 70.040-250, telefone [REDACTED], e-mails: [REDACTED] e [REDACTED] neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].242.606-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, que institui o Programa Material Escolar no Distrito Federal, do Projeto Básico (54062579), da Proposta (54556074) e da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (55645808).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários a implementação do Programa Material Escolar, relativo à aquisição de material escolar pelos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2004, consoante especifica o Projeto Básico (54062579), a Proposta (54556074) e a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (55645808) que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 837.900,00 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021).

5.2. As tarifas unitárias serão cobradas conforme Quadro abaixo:

2021 - 28.000 PLÁSTICOS/ 98.000 LANÇAMENTOS A CRÉDITO		
SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Emissão de Cartão	R\$ 6,23	R\$ 174.440,00
Lançamento a Crédito	R\$ 6,77	R\$ 663.460,00
TOTAL		R\$ 837.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.361.6221.2446.0007

12.362.6221.2446.0008

12.365.6221.2446.0009

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foram emitidas, em 11/02/2021, as Notas de Empenho nº 2021NE00834, no valor de R\$ 677.900,00 (seiscentos e setenta e sete mil e novecentos reais), nº 2021NE00835, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e nº 2021NE00836, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá no momento do envio dos recursos financeiros para crédito aos beneficiários, não correndo mora durante os trâmites burocráticos.

7.2. Caberá à Gerência de Assistência ao Estudante - GAE enviar a Nota Fiscal emitida pelo Banco de Brasília - BRB ao setor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF responsável por efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento pela GAE da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das Partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos.

9.3. Informar à contratada o modelo a ser impresso e o tamanho dos logotipos/logomarcas a serem colocados nos cartões de débito e saque, desde que obedecidas as regras do Banco de Brasília - BRB.

9.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

9.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.6. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Material Escolar.

9.7. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios.

9.8. Encaminhar arquivo de cadastro para a confecção dos cartões pelo canal @EDI, com os dados dos beneficiários, de acordo com leiaute fornecido pelo Banco de Brasília - BRB, no prazo de 15 (quinze) dias antes da distribuição dos cartões.

9.9. Enviar arquivo de pagamento pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo Banco de Brasília - BRB, 10 (dez) dias antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes.

9.10. Informar sobre a correção das rejeições.

9.11. Agendar com as Coordenações Regionais de Ensino - CREs data e horário para recebimento dos cartões e, posteriormente, data e horário para devolução dos Avisos de Recebimento (ARs) assinados pelos beneficiários ao Banco de Brasília - BRB.

9.12. Transferir ao Banco de Brasília - BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Material Escolar e das tarifas do Banco de Brasília - BRB, conforme CLÁUSULA QUINTA;

9.13. Manter o Banco de Brasília - BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente Contrato.

9.14. Encaminhar para o Banco de Brasília - BRB a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, 15 (quinze) dias antes do início da distribuição dos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

10.2. Receber da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência e erros ou rejeições.

10.3. Gerar o Cartão Material Escolar de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, personalizado em nome do beneficiário, carta, senha, envelope janelado e Aviso de Recebimento.

10.4. Receber da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF o arquivo de crédito dos beneficiários do Programa e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de erros ou rejeições.

10.5. Transferir os recursos aos beneficiários apontados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

10.6. Realizar carga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar.

10.7. Realizar recarga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar.

10.8. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar mediante solicitação do beneficiário ou da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

10.9. Efetuar o controle de saldo dos cartões.

10.10. Fornecer a segunda via da senha do Cartão Material Escolar por meio da Central de Atendimento ao Programa.

10.11. Fazer a entrega do Cartão Material Escolar em ordem alfabética, juntamente com a senha pessoal e carta berço, dentro de envelope lacrado, diretamente às Coordenações Regionais de Ensino – CREs da Rede Distrital à medida em que estiverem prontos, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em horário comercial.

10.12. Disponibilizar Central de Atendimento e SAC, em horário comercial, pelo período de 3 (três) meses, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, e nos sábados, das 8h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto.

10.13. Disponibilizar Unidade de Resposta Audível - URA com atendimento 24*7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de 3 (três) meses a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha.

10.14. Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na Unidade de Resposta Audível - URA.

10.15. Proceder à abertura de contas correntes para os estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal - SEMP/DF.

10.16. Credenciar os estabelecimentos cadastrados pelo Governo do Distrito Federal no sistema *Global Payments Brasil*, com o objetivo de ceder a esses estabelecimentos, maquineta para a venda do material escolar.

10.17. Devolver à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa.

10.18. Guardar as informações eletrônicas por 5 (cinco) anos.

10.19. Guardar os plásticos não utilizados por 1 (um) ano.

10.20. Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à confecção do arquivo.

10.20.1. Para efeito do cálculo do valor da fatura será considerado o arquivo de cadastro.

10.21. Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à logística de distribuição e, quando houver folhas suplementares ou complementar, após o envio do arquivo de crédito.

10.21.1. Para efeito do cálculo do valor da fatura serão considerados os relatórios diários de vistoria assinados por representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e do Banco de Brasília - BRB.

10.22. Elaborar e enviar para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF até o 30º (trigésimo) dia após o prazo estabelecido por esta Secretaria para encerramento do Programa Cartão Material no ano em questão, Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, bem como arquivos magnéticos e relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

10.23. Cadastramento de terminais das papelarias credenciadas por meio de Chamada Pública realizada por meio do Governo do Distrito Federal.

10.24. Garantia de autorização de compra conforme terminais cadastrados.

10.25. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa Cartão Material Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2006, p. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.2. No caso de não cumprimento integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia à contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO

16.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

16.2. À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços, conforme o Projeto Básico, o Edital e o Contrato, em todos os termos e condições.

16.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

16.4. A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

16.5. A execução e fiscalização do objeto deste Projeto Básico será de responsabilidade da Gerência de Assistência ao Estudante - GAE desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EXECUTORES

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, deverá designar em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, se for o caso, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização dos serviços prestados será exercida pelos Executores do Contrato a serem indicados pela SEE- DF, e estes contarão com a prerrogativa para praticar os devidos atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos seus registros, informações e documentos relacionados à execução do Contrato e à operacionalização do Programa para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A Contratada prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 41.895,00 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN

SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília S/A - BRB, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12/12/2012).

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

Subsecretário de Administração Geral da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED].007.281.[REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 00302163, Ordenador(a) de Despesas**, em 22/02/2021, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/02/2021, às 07:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/02/2021, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/02/2021, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56354711)
verificador= **56354711** código CRC= **E8D26964**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF